



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 2019

Dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações no que tange às pessoas com deficiência.

Autora: Deputado LUIZIANNE LINS

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.486, de 2019, de autoria da nobre Deputada Luizianne Lins, visa ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações no que tange às pessoas com deficiência.

Após tramitar na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, na então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI - e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo aprovado na CCTCI e remetida ao Senado Federal em 10 de julho de 2017. O Substitutivo altera a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) – LGT, determinando que os planos gerais de metas de universalização - PGMU - a serem observados pelas concessionárias de telefonia fixa deverão contemplar o atendimento de todas as pessoas com deficiência, e não somente as pessoas com deficiência física, como previsto hoje na LGT. Além disso, introduz dispositivo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) - LBI - estabelecendo que as centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública - aí inclusos os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias - deverão oferecer atendimento diferenciado às pessoas com deficiência.

Conforme ofício do Senado Federal recebido pela Câmara dos Deputados em 29 de março de 2023, a proposição foi aprovada naquela Casa na forma de Substitutivo. O Substitutivo do Senado foi distribuído pela Mesa da Câmara para exame de mérito às

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Comissões de Comunicação e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e para análise dos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e o seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O Substitutivo do Senado Federal introduz novo artigo à LGT determinando que as pessoas com deficiência terão o direito ao acesso, ao atendimento prioritário e ao tratamento adequado na fruição de todos os serviços de telecomunicações, independentemente do seu regime. Ademais, insere dispositivo na LBI estabelecendo que os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias de toda natureza mantidos pelo poder público e pela iniciativa privada deverão oferecer, mediante quaisquer tecnologias, terminais de acesso, aplicações de internet ou plataformas digitais, atendimento prioritário e especializado a pessoas com deficiência.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.486, de 2019, foi proposto com o meritório objetivo de estabelecer que os planos gerais de metas de universalização - PGMU - a serem observados pelas concessionárias de telefonia fixa deverão contemplar o atendimento de todas as pessoas com deficiência. Tal alteração se justifica porque a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) – LGT, na forma em que foi redigida, prevê que somente as pessoas com deficiência física serão alcançadas por essa determinação.

Além disso, o Substitutivo ao projeto aprovado pela Câmara e remetido ao Senado Federal em 2017 estabelece que as centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública - aí inclusos os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias - deverão oferecer atendimento diferenciado às pessoas com deficiência.

Ao ser apreciado pelo Senado, o Substitutivo da Câmara recebeu importantes aperfeiçoamentos. Em primeiro lugar, o texto aprovado pela Casa Revisora estabelece que as pessoas com deficiência terão direito ao acesso, ao atendimento prioritário e ao tratamento adequado na fruição de todos os serviços de telecomunicações, independentemente do seu

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

regime. A alteração prevista pelo Senado é essencial porque, na forma em que a proposta foi originalmente aprovada pela Câmara, apenas os usuários dos serviços prestados pelas concessionárias de telefonia fixa seriam contemplados com o benefício previsto no Substitutivo, deixando, portanto, desassistidos os usuários dos demais serviços de telecomunicações, como telefonia celular, banda larga fixa e TV por assinatura.

Em complemento, o texto aprovado pela Câmara Alta estatui que os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias de toda natureza mantidos pelo poder público e pela iniciativa privada deverão oferecer atendimento prioritário e especializado às pessoas com deficiência. O Substitutivo do Senado, além de delimitar com maior clareza os serviços alcançados pela proposta, descreve de modo mais preciso os meios para adequado atendimento às pessoas com deficiência, ao prever a possibilidade do uso de tecnologias, terminais de acesso, aplicações de internet e plataformas digitais. Por fim, estabelece que esse atendimento seja prestado de forma prioritária e especializada, de sorte a conferir maior clareza e eficácia ao dispositivo em tela.

Em suma, por entendermos que os aprimoramentos propostos pelo Senado Federal representam importantes contribuições ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2017, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.486, de 2019, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado pelo Senado Federal.

Salas das Comissões, em 31 de agosto de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

